



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

### **PORTARIA Nº 3-8-2**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO o constante dos protocolados sob nº(s) 589/2011, 649/2011 e 665/2011;

CONSIDERANDO os levantamentos efetuados pela Secretaria e parecer da Assessoria Jurídica acostado aos protocolados retro mencionados;

### **R E S O L V E:**

1. conceder ao funcionário ANDERSON MARCOS DE CARVALHO, Assessor Parlamentar, com fundamento no artigo 164 do Estatuto dos Funcionários Municipais (lei 344), por haver completado, em data de 24 de março de 2011 seu primeiro quinquênio de serviço público, um adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos, a partir da citada data, momento a partir do qual seria possível o reconhecimento do direito, fazendo, em consequência, jus ao recebimento das parcelas em atraso acumuladas até a presente data a título de ressarcimento, sem prejuízo de ter computada, doravante, aquelas vantagens acrescendo seu vencimento mensal.
2. conceder ao funcionário WILSON GERMANO DA SILVA, Secretário Parlamentar, com fundamento no artigo 164 do Estatuto dos Funcionários Municipais (lei 344), por haver completado, em data de 11 de fevereiro de 2010 seu primeiro quinquênio de serviço público, um adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos, a partir da citada data, momento a partir do qual seria possível o reconhecimento do direito, fazendo, em consequência, jus ao recebimento das parcelas em atraso acumuladas até a presente data a título de ressarcimento, sem prejuízo de ter computada, doravante, aquelas vantagens acrescendo seu vencimento mensal.
3. conceder a funcionária DAMARIS DA SILVA SEGALLA, Secretário Parlamentar, com fundamento no artigo 164 do Estatuto dos Funcionários Municipais (lei 344), por haver completado, em data de 27 de outubro de 2010 seu primeiro quinquênio de serviço público, um adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos, a partir da citada data, momento a partir do qual seria possível o reconhecimento do direito, fazendo, em consequência, jus ao recebimento das parcelas em atraso acumuladas até a presente data a título de ressarcimento, sem prejuízo de ter computada, doravante, aquelas vantagens acrescendo seu vencimento mensal.



# *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

(Portaria nº 382, fls.02)

Campo Limpo Paulista, 12 de Julho de 2011.

A Mesa da Câmara,

MARILDA DE FÁTIMA AMÂNCIO DA CRUZ  
Presidente

  
ESPAÑA PERRINO HURTADO  
1º Secretário

  
DENIS ROBERTO BRAGHETTI  
2º Secretário

  
MARCOS ROBERTO MARTINS  
1º Vice-Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos  
doze dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

  
José Benedito Rizzato  
Diretor da Secretaria